

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO Nº 031/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014

O Município de Paraisópolis - MG, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 356, de 27 de dezembro de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** a fim de selecionar proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada **para prestação de serviço de prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis.**

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do dia 11 de março de 2014, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 – Contratação de Emissora de Rádio, para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis, conforme especificações abaixo:

- transmissão do Programa “Educação e Saúde”, a ser realizado todas as quartas-feiras, no período de 12h00 às 12h30min;
- transmissão do Programa “Fala Prefeita”, a ser realizado todas as sextas-feiras, no período de 10h00 às 10h15;
- Transmissão de 3 (três) audiências públicas anualmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro;
- transmissão de inserções mensais ilimitadas, a custo fixo.

2 – É parte integrante deste Edital a minuta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 031/2014
Pregão Presencial nº 005/2014
Razão Social da Licitante

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 031/2014
Pregão Presencial nº 005/2014
Razão Social da Licitante

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **a carteira de identidade** ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou **por instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou **Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.3 – Cada empresa terá apenas um representante na licitação, o qual terá voz ativa durante o certame.

3.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

3.1.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por Ocasão do Credenciamento, a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, **a partir de 01/02/2014**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados conforme modelo constante do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial;
- d) Valor Mensal e Valor Global dos Serviços;**
- e) prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

4.1.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.1.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.1.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;

5.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catálogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO II**;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;**
- l) Dados para elaboração do Contrato – Anexo VII;**

Observações:

- A ausência do documento referido na letra “l” não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

6.3 – **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação .

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109 I da Lei 8.666/93)

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DO CONTRATO

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá **validade até 31/12/2014**, podendo ser prorrogado e renovado em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 – O CONTRATO será lavrado em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à empresa contratada.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 0206.020603.04.122.0001.2822 3.3.90.39.00 Ficha 86**

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O CONTRATO será elaborado nos moldes da Minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – A licitante vencedora pelo seu representante legal assinará o CONTRATO quando regularmente convocada. Caso isso não ocorra ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

12.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – O CONTRATO de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, somente será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do fornecimento.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Paraisópolis, através da Assessoria de Comunicação, exercerá a fiscalização dos serviços contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada com uso de recursos materiais e humanos disponibilizados pela mesma.

14.2. A empresa Contratada disponibilizará um funcionário para executar as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem dos programas.

14.3. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Contratante.

XV – PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão dos respectivos Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

15.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total dos serviços contratados, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

16.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- I- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- II- for envolvida em escândalo público e notório;
- III- quebrar o sigilo profissional;
- IV- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

V- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no setor de Licitações.

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.13 – São partes integrantes deste Edital:

17.13.1 – MODELOS:

- a) **ANEXO I** – Minuta de CONTRATO.
- b) **ANEXO II** – Declaração de que não emprega menores;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

- e) **ANEXO V** – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) **ANEXO VI** – Carta de Credenciamento;
- h) **ANEXO VII** – Dados para elaboração de Contrato

Paraisópolis, 17 de fevereiro de 2014.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

1 – Objeto: Contratação de Emissora de Rádio, para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis, conforme especificações abaixo:

- transmissão do Programa “Educação e Saúde”, a ser realizado todas as quartas-feiras, no período de 12h00 às 12h30min;
- transmissão do Programa “Fala Prefeita”, a ser realizado todas as sextas-feiras, no período de 10h00 às 10h15;
- Transmissão de 3 (três) audiências públicas anualmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro;
- transmissão de inserções mensais ilimitadas, a custo fixo.

2- Da prestação dos serviços

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada com uso de recursos materiais e humanos disponibilizados pela mesma.

2.2. A empresa Contratada disponibilizará um funcionário para executar as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem dos programas.

2.3. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Contratante.

3- Da Fiscalização dos Serviços

Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria de Comunicação do Município de Paraisópolis.

4. Das Penalidades

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93:

4.1. Advertência;

4.2. Multa;

4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

4.5. O CONTRATANTE poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

4.6. Multa de mora de 03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

4.7. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

5 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente e ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal conferida pelo Controle Interno do Município de Paraisópolis.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

6 – Valor Estimado da Contratação: **R\$ 12.744,53 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

Paraisópolis, 17 de fevereiro de 2014.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sílvia Renata Teixeira Rodrigues**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede à, representada pelo Sr _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 031/2014 – Pregão Presencial nº 005/2014**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Contratação de Emissora de Rádio, para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis, conforme especificações abaixo:

- transmissão do Programa “Educação e Saúde”, a ser realizado todas as quartas-feiras, no período de 12h00 às 12h30min;
- transmissão do Programa “Fala Prefeita”, a ser realizado todas as sextas-feiras, no período de 10h00 às 10h15;
- Transmissão de 3 (três) audiências públicas anualmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro;
- transmissão de inserções mensais ilimitadas, a custo fixo.

2 A transmissão dos serviços deverá ter amplo alcance no município de Paraisópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o Contratante se obriga a:

1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

1.2 Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

1.3 Produção do conteúdo total, incluindo todas as entrevistas e textos, a serem utilizados no programa.

1.4 Enviar os textos a serem gravados e produzidos, para a Rádio, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da data em que eles deverão ser utilizados ou ir ao ar.

1.5 Desenvolvimento dos quadros e do roteiro a ser seguido para a montagem do programa.

1.6 Locução na apresentação do programa.

1.7 Disponibilização de um profissional de sua responsabilidade para estar presente no estúdio da Rádio e acompanhar, orientar e conferir os trabalhos a serem executados pelo funcionário da Rádio que fará as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14

1 Para a prestação do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1.1 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidas na execução da prestação do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

1.2 Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem assim as da autoridade superior;

1.3 Gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado.

1.4 Gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem das vinhetas de abertura e encerramento, dos quadros do programa e das chamadas de anúncio a serem veiculadas. Para a gravação de áudios a serem utilizados dentro dos programas, usar, preferencialmente, voz masculina.

1.5 Para a elaboração e produção dos Spots (áudios produzidos) a Rádio disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega das informações e textos.

1.6 Passar o spot para aprovação da Assessoria de Comunicação da Câmara antes de fazer a sua veiculação.

1.7 Veiculação de 02 (duas) chamadas diárias, gravadas, de 30 segundos cada, para divulgação do programa/jornal, durante toda a semana.

1.8 Veiculação dos Programas nas datas e horários previamente combinados.

1.9 Disponibilização da gravação de todos os programas/jornal em CD ou Pendrive ao final de cada programa.

1.10 Disponibilização de um funcionário da Rádio que fará as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem do programa.

1.11 Produção (gravação, edição, trilhas), pela Rádio de spots institucionais de interesse do Município mediante texto produzido pela Assessoria de Comunicação do Contratante.

1.12 Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a Rádio obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste Contrato, o Contratante pagará à **CONTRATADA**, conforme cláusula quinta deste instrumento), a importância de R\$ (.....), (.....), conforme Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à licitante/contratada, observado em todos os casos o disposto nos itens 3.1.do presente instrumento.

1.2 A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

1.3 A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

1.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

1 A despesa com a prestação do serviço de que trata este Processo Licitatório correrão à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a **Dotação Orçamentária: 0206.020603.04.122.0001.2822 3.3.90.39.00 (Ficha 86).**

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

4.8. Advertência;

4.9. Multa;

4.10. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

5. O CONTRATANTE poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

5.5. Multa de mora de 03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

2.2 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo Contratante, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos do Município e no site www.paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA- DO FORO

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paraisópolis, _____, de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF
2- _____ CP

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

(Declaração de que a empresa não emprega Menor de Idade)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
PROCESSO Nº 031/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 17 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Endereço: _____

Tel Fax: (_____) _____ Tel. _____

OBJETO: Contratação de Emissora de Rádio, para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Paraisópolis, conforme especificações abaixo:

- transmissão do Programa "Educação e Saúde", a ser realizado todas as quartas-feiras, no período de 12h00 às 12h30min;
- transmissão do Programa "Fala Prefeita", a ser realizado todas as sextas-feiras, no período de 10h00 às 10h15;
- Transmissão de 3 (três) audiências públicas anualmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro;
- transmissão de inserções mensais ilimitadas, a custo fixo.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ ----- (-----);

VALOR GLOBAL PARA 08(OITO) MESES: R\$ -----(-----);

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação

Local e data:

NOME DO REPRESENTANTE: _____ CPF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

**(Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 031/2014, Pregão Presencial nº 005/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura representante legal

CPF:

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Carta de Credenciamento

A

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____,
Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os
atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014 PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 005/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe):

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição:

_____ CPF: _____ E-mail: _____